

CONTRAPROPOSTA PATRONAL A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF, CNPJ n. 01.634.104/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DJALMA ARAUJO FERREIRA; e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE INFORMATICA DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ n. 37.113.545/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO TULIO CHAPARRO RODRIGUES ROCHA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018, e a data-base da categoria em 1º de maio.

PROPOSTA 2018

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019** e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - **MANTER**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS – 2016 E 2017

PISO SALARIAL 2016

A partir de 1º de maio de 2016 é fixado o piso salarial da categoria em:

I – Para os trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas o valor de R\$ 992,93 (novecentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos);



II – Para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas o valor de R\$ 1.099,33 (mil e noventa e nove reais e trinta e três centavos);

III – Em caso de aumento do salário mínimo vigente à época no país, ultrapassando-se estes valores acima discriminados, aplica-se o mais benéfico ao trabalhador.

PISO SALARIAL 2017

A partir de 1º de maio de 2017 é fixado o piso salarial da categoria em:

I – Para os trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas o valor de R\$ 1.033,44 (mil e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos);

II – Para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas o valor de R\$ 1.144,18 (mil cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos);

III – Em caso de aumento do salário mínimo vigente à época no país, ultrapassando-se estes valores acima discriminados, aplica-se o mais benéfico ao trabalhador.

PROPOSTA 2018

A pretensão do sindicato laboral não pode ser atendida pelo sindicato patronal tendo em vista que na última convenção foi fixado um aumento substancial nos pisos salariais. Antes os pisos estavam muito próximos do mínimo nacional, mas hoje, em face das concessões dos últimos anos, os pisos ficaram em patamares elevados. Ademais houve inovação ao estabelecer pisos por funções. Considerando estes fatos, a proposta é a manutenção da redação com aplicação do percentual de **1,16%**, a partir de 1º de maio de 2018:

I - Para os trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas o valor de **1.044,98** (mil e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos);

II - Para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas o valor de **1.157,45** (mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);

III - Em caso de aumento do salário mínimo vigente à época no país, ultrapassando-se este os valores acima discriminados, aplica-se o mais benéfico ao trabalhador.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS – 2016 E 2017

REAJUSTE SALARIAL 2016

Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2016, reajuste salarial no percentual de 9,28% (nove vírgulas vinte e oito por cento), sobre os salários do mês de abril 2016, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações. Em maio de 2017, será reajustado o salário no percentual de 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento), ficando facultada a compensação das antecipações.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais referidas no *caput* desta cláusula referentes a data-base 2016/2017 serão pagas em até 4 parcelas a partir da folha de setembro de 2016 conforme conciliação entre SINDPD-DF e SINDESEI em audiência realizada no Tribunal Regional do Trabalho. Já as diferenças relativas a data-base 2017/2018 serão pagas até trinta dias após a homologação da presente CCT pelo MTE.

Parágrafo Segundo – Para os trabalhadores admitidos no período de maio de 2015 a abril de 2016, fica facultada a aplicação proporcional do reajuste referente a data base 2016 ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

I – Para os trabalhadores admitidos no período de maio de 2016 a abril de 2017, fica facultada a aplicação proporcional do reajuste referente a data base 2017 ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2016 e partir de 1º de maio de 2017, será devido o reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula, devendo as diferenças serem quitadas até o mês subsequente à homologação dessa CCT 2016/2018.

REAJUSTE SALARIAL 2017

Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2016, reajuste salarial no percentual de 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento), sobre os salários do mês de abril 2017, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.



Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais referidas no *caput* desta cláusula referentes a data-base 2017/2018 serão pagas até 30 dias após a homologação dessa CCT 2016/2018.

Parágrafo Segundo – Para os trabalhadores admitidos no período de maio de 2016 a abril de 2017, fica facultada a aplicação proporcional do reajuste referente a data base 2017 ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2016 e partir de 1º de maio de 2017, será devido o reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula, devendo as diferenças serem quitadas até o mês subsequente à homologação dessa CCT 2016/2018.

PROPOSTA 2018

Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2018, reajuste salarial no percentual de 1,16% (um vírgula dezesseis por cento), sobre os salários do mês de abril 2018, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais referidas no *caput* desta cláusula da CCT 2018/2019 serão pagas em até 60 dias após a homologação desta CCT.

Parágrafo Segundo – Para os trabalhadores admitidos no período de maio de 2017 a abril de 2018, fica facultada a aplicação proporcional do reajuste ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2018, será devido o reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula, devendo as diferenças serem quitadas até o mês subsequente a homologação dessa CCT 2018/2019.

Parágrafo Quarto: REJEITADO

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários desenvolvendo atividades relacionadas com o recebimento e pagamentos em numerários terão a partir de 1º de maio de 2016 os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados nesse instrumento:

a) Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira.



b) Piso salarial de R\$ 1.384,80 (mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Parágrafo único – A partir de 1º de maio de 2017 o piso salarial será de R\$ 1.441,30 (mil quatrocentos e quarenta um reais e trinta centavos).

PROPOSTA 2018

A pretensão do sindicato obreiro não pode ser atendida pelo sindicato patronal tendo em vista que na última convenção foi fixado um aumento substancial nos pisos salariais. Antes os pisos estavam muito próximos do mínimo nacional, mas hoje, em face das concessões dos últimos anos, os pisos ficaram em patamares elevados. Considerando estes fatos, a proposta é a manutenção da redação com aplicação do reajuste de 1,16% a partir de 1º de maio de 2018:

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários e que desenvolvam suas atividades relacionadas com o recebimento e pagamento em numerários terão, a partir de 1º de maio de 2018 os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados nesse instrumento:

a) Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira.

b) Piso salarial de R\$ 1.458,01 (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e um centavos).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO RESTITUÍVEL DE FÉRIAS - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR.



Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO - EXCLUIR – O adicional por tempo de serviço tem onerado muito a folha de pagamento das empresas, o que reflete no fechamento de postos de trabalho.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – TRIÊNIO - EXCLUIR – O adicional por tempo de serviço tem onerado muito a folha de pagamento das empresas, o que reflete no fechamento de postos de trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLR - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO 2016 e 2017.

VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO 2016

A partir do dia 1º de maio de 2016, ressalvados os direitos adquiridos nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão cartão magnético contendo vale-refeição ou alimentação equivalente aos dias trabalhados no mês, além do reajuste concedido, no valor mínimo de:

- a) R\$ 21,00 (vinte e um reais) para os empregados com jornada de 06 (seis) horas, e que exercem suas atividades dentro da empresa, sem integralizar ao salário;
- b) R\$ 23,00 (vinte e três reais), para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas independente de onde prestam serviços; e aos trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas que exerçam suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar o salário.



Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores que recebem o vale refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nessa cláusula, terão os valores faciais reajustados no importe de 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento), a partir de 1º de maio de 2016.

VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO 2017

A parti de 1º de maio de 2017, as empresas concederão cartão magnético contendo vale-refeição ou alimentação equivalente aos dias trabalhados no mês, no valor mínimo de:

a) R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para os empregados com jornada de 06 (seis) horas, e que exercem suas atividades dentro da empresa, sem integralizar ao salário.

b) R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas independente de onde prestam serviços; e aos trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas que exerçam suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar o salário.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores que recebem o vale refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nessa cláusula, terão os valores faciais reajustados no importe de 4,08% (quatro virgula zero oito por cento), a partir de 1º de maio de 2017.

Parágrafo Terceiro – As empresas que aderirem ao PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador poderão promover o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

2016		2017	
REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até R\$ 1.636,58	0%	Até R\$ 1.703,35	0%
De R\$ 1.636,59 a R\$ 2.769,61	5%	De R\$ 1.703,36 a R\$ 2.882,61	5%
De R\$ 2.769,62 a R\$ 4.028,53	7,5%	De R\$ 2.882,62 a R\$ 4.192,89	7,5%
De R\$ 4.028,54 a R\$ 5.035,66	10%	De R\$ 4.192,90 a R\$ 5.241,11	10%
De R\$ 5.035,66 a R\$ 6.168,69	15%	De R\$ 5.241,12 a R\$ 6.420,37	15%
Acima de R\$ 6.168,69	20%	Acima de R\$ 6.420,38	20%

Parágrafo Quarto – Os tíquetes refeição ou alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

Parágrafo Quinto - As diferenças nos valores do vale alimentação referidas no caput desta cláusula da CCT 2016/2017 serão creditadas no Cartão do Vale Alimentação/Refeição, em até 4 parcelas a partir da folha de junho de 2016.

PROPOSTA 2018

A partir do dia 1º de maio de 2018, ressalvados os direitos adquiridos nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão cartão magnético contendo vale-refeição ou alimentação equivalente aos dias trabalhados no mês, além do reajuste concedido, no valor mínimo de:

- a) **22,25 (vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) a partir de 1º de maio** para os empregados com jornada de 06 (seis) horas, e que exercem suas atividades dentro da empresa, sem integralizar ao salário;
- b) **R\$ 24,27 (vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), a partir de 1º de maio** para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas independente de onde prestam serviços; e aos trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas que exerçam suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar o salário.

Parágrafo Primeiro- Os trabalhadores que recebem o vale refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nessa cláusula terão os valores faciais reajustados no importe de **1,16%**.

Parágrafo Segundo - As empresas que aderirem ao PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador poderão promover o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até R\$ 1.723,10	0%
De R\$ 1.723,11 a R\$ 2.916,05	5%
De R\$ 2.916,06 a R\$ 4.241,53	7,5%
De R\$ 4.241,54 a R\$ 5.301,90	10%
De R\$ 5.301,91 a R\$ 6.494,84	15%
Acima de R\$ 6.494,85	20%

Parágrafo Terceiro: MANTER

Parágrafo Quarto: Os tíquetes refeição ou alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o **primeiro** dia útil do mês **posterior** ao benefício.

Parágrafo Quinto: **Excluir considerando tratar-se de situação peculiar da data-base 2016.**

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSPORTE – MANTER REDAÇÃO ANTERIOR

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

As empresas concederão a todos os seus empregados plano de saúde com as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica e ambulatorial para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico ou psicológico.

Parágrafo Segundo – Ficam estabelecidos os percentuais abaixo determinados para fins de contribuição das empresas do valor devido para cada beneficiário do convênio da assistência médica hospitalar.

2016		2017	
Participação Patronal	Faixa Salarial	Participação Salarial	Faixa Salarial
70%	Até R\$ 1.825,59	70%	Até R\$ 1.900,07
60%	De R\$ 1.825,60 a R\$ 3.043,52	60%	De R\$ 1.900,08 a R\$ 3.167,69
50%	Acima de R\$ 3.043,53	50%	Acima de R\$ 3.167,10

Parágrafo Terceiro – A critério do empregado, poderá este incluir dependentes ao Convênio, sendo que o custo será suportado integralmente pelo mesmo.

Parágrafo Quarto – Deverão ser mantidas as condições mais vantajosas que presentemente sejam praticadas.

Parágrafo Quinto – Os planos contratados por coparticipação deverão ser assumidos integralmente pelo empregador, no plano básico.



Parágrafo Sexto – A tabela acima será sempre reajustada de acordo com os percentuais de reajustes concedidos, conforme cláusula de reajustes salariais.

PROPOSTA 2018

CLÁUSULA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

As empresas concederão a todos os seus empregados assistência médica/plano de saúde, com as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – O convênio terá como objeto, assistência médica hospitalar (urgência, emergência, cirurgia, internação) ou ambulatorial (consultas, exames, atendimento psicológico) para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico.

Parágrafo Segundo – Ficam estabelecidos os percentuais abaixo determinados para fins de contribuição das empresas do valor devido para cada beneficiário do convênio da assistência médica hospitalar.

Participação Patronal	Faixa Salarial
70%	Até R\$ 1.922,11
60%	De R\$ 1.922,12 a R\$ 3.204,43
50%	Acima de R\$ 3.204,44

MANTER A REDAÇÃO ANTERIOR DOS DEMAIS PARÁGRAFOS

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL – MANTER REDAÇÃO ANTERIOR

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO ACIDENTE - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO DO DEFICIENTE - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SELEÇÃO DE PESSOAL - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – EXCLUIR CONSIDERANDO A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – MANTER REDAÇÃO ANTERIOR

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECICLAGEM PROFISSIONAL – MANTER REDAÇÃO ANTERIOR

VIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR



Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17 -
MANTER REDAÇÃO ANTERIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO DOS PROFISSIONAIS - **MANTER
REDAÇÃO ANTERIOR**

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL -
MANTER REDAÇÃO ANTERIOR

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISCRIMINAÇÃO - **MANTER REDAÇÃO
ANTERIOR**

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADA GESTANTE - **MANTER REDAÇÃO
ANTERIOR**

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO
ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T. - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE
APOSENTADORIA - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica pactuado entre empregados e empregadores, regidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a compensação de horas excedentes à carga horária normal de trabalho previsto em lei, NÃO PODENDO ESTAS EXCEDER A 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS. A REFERIDA COMPENSAÇÃO DEVERÁ SE DAR com o acúmulo máximo de 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo Primeiro – Havendo necessidade do empregado (a) laborar em jornada prorrogada em qualquer dia da semana, deverá ser respeitada a folga semanal e o intervalo legal intrajornada, e as horas excedentes as 44 semanais deverão ser compensadas, conforme previsto na cláusula 1ª, através de folgas de acordo com critérios EXPRESSA E PREVIAMENTE ESTABELECIDOS.

Parágrafo Segundo - Para o controle efetivo das horas extras trabalhadas, fica implantado o sistema de banco de horas, para lançamento de débitos e créditos, ficando estabelecido o seguinte:

I – Os créditos de horas dos empregados excedentes a 44ª semanal serão normalmente apontados nos cartões de ponto, não representando direito imediato ao recebimento como horas extras, mediante o adicional legal. Poderão ser compensadas, na mesma proporção, limitadas a 30 horas por mês;

II – As folgas usufruídas pelos empregados serão da mesma forma, apontadas nos cartões de ponto, sendo certo que essas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais;



III – Será elaborado documento específico através do qual ficarão registrados créditos e débitos mensais relativos ao banco de horas e que ao acúmulo de 120 (cento e vinte) horas deverá ser encerrado e assinado pelas partes;

IV – No caso de, no final do período em que houve o acúmulo das 120 (cento e vinte) horas, não tiver ocorrido a compensação de horas-crédito do empregado, estas serão pagas como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei;

V – No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, antes de efetuada a compensação de horas crédito do empregado, estas serão pagas juntamente com as verbas rescisórias, como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei ou em norma coletiva de trabalho.

Parágrafo terceiro – Qualquer banco de horas diferente do previsto na presente cláusula, deverá ser objeto de negociação e devidamente homologado pelo SINDPD/DF.

PROPOSTA 2018

CLÁUSULA – BANCO DE HORAS

Fica pactuado entre empregados e empregadores, regidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a compensação de horas excedentes à carga horária normal de trabalho previsto em lei, NÃO PODENDO ESTAS EXCEDER A 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS. A REFERIDA COMPENSAÇÃO DEVERÁ SE DAR com o acúmulo máximo de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo Primeiro – MANTER.

Parágrafo Segundo – MANTER CAPUT E INCISOS I, II.

III - Será elaborado documento específico através do qual ficarão registrados créditos e débitos mensais relativos ao banco de horas e que ao acúmulo de 180 (cento e oitenta) horas deverá ser encerrado e assinado pelas partes;

IV – No caso de, no final do período em que houve o acúmulo das 180 (cento e oitenta) horas, não tiver ocorrido a compensação de horas-crédito do empregado, estas serão pagas como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei;

V – No caso de, no final do período em que houver o acúmulo de horas negativas, não tiver ocorrido a compensação de horas débito do empregado, estas serão descontadas de sua remuneração;

VI – No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, antes de efetuada a compensação de horas crédito do empregado, estas serão pagas juntamente com as verbas rescisórias, como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei ou em norma coletiva de trabalho. Já as horas negativas serão descontadas das verbas rescisórias.

Excluir parágrafo terceiro, face a previsão da Lei 13.467/2017

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO – MANTER A REDAÇÃO ANTERIOR

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR – MANTER A REDAÇÃO ANTERIOR

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO – MANTER A REDAÇÃO ANTERIOR

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA – MANTER A REDAÇÃO ANTERIOR

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇAS – MANTER A REDAÇÃO ANTERIOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PARCELAMENTO DAS FÉRIAS – EXCLUIR, TENDO EM VISTA A PREVISÃO DA LEI Nº 13.467/2017

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO/INTERNAÇÃO DE FAMILIARES – MANTER A REDAÇÃO ANTERIOR

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS – MANTER A REDAÇÃO ANTERIOR



Relações Sindicais

Representante Sindical

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTES SINDICAIS –
MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES
SINDICAIS - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Contribuições Sindicais

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS
EMPREGADORES PARA DESPESAS DA CATEGORIA - MANTER REDAÇÃO
ANTERIOR COM APLICAÇÃO DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL -
TAXA DE CAMPANHA SALARIAL - EXCLUIR TENDO EM VISTA A PREVISÃO
DO ART. 611-B DA CLT**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES - ASSISTÊNCIA
ODONTOLÓGICA - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE
ENCARGOS SOCIAIS - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Outras disposições sobre representação e organização

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS - MANTER REDAÇÃO
ANTERIOR.**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO COM O SINDICATO
PROFISSIONAL - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**



Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará o infrator a multa equivalente ao piso da categoria por descumprimento do acordo, revertida ao empregado prejudicado.

PROPOSTA 2018

CLÁUSULA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará o infrator, **seja ele empregado ou empregador, ou ainda os sindicatos signatários**, a multa equivalente ao piso da categoria por descumprimento do acordo, revertida **em favor do** prejudicado.

Outras Disposições

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – REDUÇÕES DE DIREITOS -
MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE –
EXCLUIR, CONSIDERANDO QUE NA PROPOSTA LABORAL EXISTE O PLEITO
DE AUMENTO PARA 180 DIAS CONSECUTIVOS, SEM PREJUÍZO DA
REMUNERAÇÃO E AS EMPRESAS NECESSITAM QUE ESSA EXTENSÃO SEJA
REGULAMENTADA PELO E-SOCIAL, PARA QUE HAJA A DEVIDA
COMPENSAÇÃO JUNTO AO INSS.**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DAS FALTAS DECORRENTES
DA PARALISAÇÃO – EXCLUIR POR SE TRATAR DE SITUAÇÃO TÍPICA E
EXCLUSIVA VIVENCIADA EM 2016.**

Outras Disposições:

**CLÁUSULAS NOVAS APRESENTADAS PELO SINDICATO LABORAL -
REJEITA-SE TENDO EM VISTA AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO
SETOR.**

PAUTA PATRONAL

CLÁUSULA JORNADA 12X36

A partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os empregados das empresas signatárias autorizados a praticar a Escala de Trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - Toda e quaisquer horas de trabalho que extrapolarem às 12 (doze) horas de jornada acordada, deverão ser pagas acrescidas do percentual de 50% sobre a normal e de 100% quando referente a domingos e feriados, conforme legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Na realização de trabalho noturno, o adicional será de 20% sobre o salário/hora normal, nos serviços realizados entre às 22h e às 5h, considerando-se a hora noturna como sendo de 00:52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo terceiro – Os domingos quando trabalhados dentro da escala de trabalho, serão considerados dia normal.

Parágrafo quarto – Quando a escala de trabalho recair em dia considerado de feriado, as horas serão pagas conforme a Súmula 444/TST, que define o pagamento das horas como horas extraordinárias.

Parágrafo quinto – A falta de um dia de trabalho na escala 12x36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 1 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do DSR – Lei 605/49.

Parágrafo sexto – A alteração da jornada de trabalho poderá em regra ser realizada unilateralmente pelo empregador, conforme sua necessidade e conveniência, exceto em caso de impossibilidade do trabalhador por desempenhar outro trabalho em horário semelhante, mediante comprovação.

CLÁUSULA DO REGISTRO DE CONTROLE DE JORNADA (PORTARIA 373/11 MTE)

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês, sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no art. 459, § 1º da CLT.

Parágrafo primeiro – No caso de a empresa optar fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo – As empresas ficam autorizadas a utilizar o sistema alternativo de ponto. O controle de registro de ponto poderá ser feito por meio de meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou,

qualquer outro meio que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CLÁUSULA INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas poderão conceder intervalo para refeição e descanso mínimo de 30 minutos e máximo de 2h, não computáveis na jornada de trabalho, para jornadas de trabalho superiores a 6h.

CLÁUSULA DA COMISSÃO DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

As partes ajustam que na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas empresas, prevista nos arts. 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos da CLT, introduzidos pela Lei 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o art. 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas pela Comissão de Representantes dos Empregado pela nova legislação.

CLÁUSULA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

Considerando que a presente Convenção Coletiva de Trabalho representa e reflete as peculiaridades dos interesses dos empregadores e empregados do segmento de Tecnologia da Informação e dos Serviços de Informática no Distrito Federal, será ela a única norma coletiva aplicável para disciplinar as condições de reajuste de salário no âmbito deste segmento no Distrito Federal, sendo vedada qualquer negociação via Acordo Coletivo em patamares inferiores aos estabelecidos no presente instrumento normativo.

CLÁUSULA FERRAMENTA/EQUIPAMENTOS

Será facultado as empresas locar ferramentas e/ou notebook de propriedade do empregado para utilização na prestação dos serviços, sem que esta verba tenha natureza salarial. Em caso contrário, a empresa providenciará ferramentas e equipamentos que se fizerem necessários para a realização dos serviços, ficando o colaborador responsável pela guarda, manutenção e limpeza destes.

Parágrafo primeiro – Em caso de extravio ou danos por mau uso, será devido o ressarcimento à empresa, do valor da ferramenta/equipamento.

Parágrafo segundo – Quando da rescisão contratual, todas as ferramentas e equipamentos cedidos aos colaboradores deverão ser devolvidos à empresa em condições, de acordo com o tempo de uso, visto que a propriedade permanece com a empresa cedente/acordante.

Parágrafo terceiro – Os aluguéis de notebook e ferramentas serão reajustados anualmente, na data-base desta Convenção Coletiva de Trabalho, pelo mesmo índice ajustado para correção salarial, ou, por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo quarto – Deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de trabalho, as regras estabelecidas entre a empresa e o empregado para utilização e reembolso.

CLÁUSULA UNIFORME

Faculta-se às empresas fornecer, como forma de identificação dos funcionários, um “crachá” contendo as informações destes, como: Nome, RG, PIS, Matrícula, Função e Foto. Com isso, as empresas ficam desobrigadas a fornecer uniformes e/ou vestimentas, seja no ambiente de trabalho interno ou externo, independente das atividades a serem executadas na empresa.

Brasília/DF 16 de maio de 2018



MARCO TULLIO CHAPARRO RODRIGUES ROCHA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO DISTRITO
FEDERAL